



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

www.jornaloficial-ma.com.br

ANO IV

SÃO LUÍS – MA, 17 DE JUNHO DE 2010

EDIÇÃO Nº 453

04 PÁGINAS

LEI QUE ESTABELECE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DEVE PASSAR POR REFORMAS

O reajuste de multas e alteração na Lei Seca são algumas modificações que podem ocorrer no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Diversos projetos que estabelecem basicamente alterações da legislação tramitam no Congresso Nacional. Em relação aos Municípios, os impactos destas medidas refletem nas prefeituras que municipalizaram o trânsito, possibilidade viabilizada apenas após a Lei 9.503/1997 – que estabeleceu o CTB.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) fez um levantamento com 5.241 prefeituras, e destas 748 implantaram o processo de municipalização. Para estes Municípios a reforma no Código de Trânsito deve ser acompanhada de perto. A CNM esclarece que ao inserir os Municípios no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a administração pode aumentar a sua arrecadação, como por exemplo no caso de multas, em que parte dos recursos vai para o Município.

PÁGINA 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

Prefeitura Municipal de Governador Archer.....02

CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brejo.....02

Prefeitura Municipal de Graça Aranha.....04

DISPENSA

Prefeitura Municipal de Graça Aranha.....04

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.....04

Prefeitura Municipal de Icatu.....04

ÓRGÃOS DISTRIBUÍDOS

- ARQUIVO PÚBLICO
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- CASA CIVIL
- CÂMARAS MUNICIPAIS
- COMARCAS
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
- JUSTIÇA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- PALÁCIO DO GOVERNO
- PREFEITURAS
- PROMOTORIA DOS MUNICÍPIOS
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Lei que estabelece a municipalização do trânsito deve passar por reformas

O reajuste de multas e alteração na Lei Seca são algumas modificações que podem ocorrer no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Diversos projetos que estabelecem basicamente alterações da legislação tramitam no Congresso Nacional. Em relação aos Municípios, os impactos destas medidas refletem nas prefeituras que municipalizaram o trânsito, possibilidade viabilizada apenas após a Lei 9.503/1997 – que estabeleceu o CTB.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) fez um levantamento com 5.241 prefeituras, e destas 748 implantaram o processo de municipalização. Para estes Municípios a reforma no Código de Trânsito deve ser acompanhada de perto. A CNM esclarece que ao inserir os Municípios no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a administração pode aumentar a sua arrecadação, como por exemplo no caso de multas, em que parte dos recursos vai para o Município.

Além disso, a gestão local promove políticas mais sensatas e humanas que resultam no desenvolvimento urbano – como na circulação de ônibus, sinalização e orientação de trânsito e operação de carga e descarga. Também se torna responsável pelos serviços de Engenharia de Tráfego e de Campo, de Fiscalização, de Controle e Análise de Estatística e de Programa Municipal de Educação de Trânsito.

Com intuito de analisar todas as propostas que tratam de alterações e sugestões de medidas a ser incluída na legislação, como sobre os temas citados acima, a Comissão de Transporte da Câmara dos Deputados instalou em 2009 a Subcomissão Especial para Reforma do Código de Trânsito. De acordo com o relator da subcomissão deputado Marcelo Almeida (PMDB-PR), foram analisados e dado parecer a mais de 170 projetos. Os que obtiveram parecer favorável foram reunidos em anteprojeto de lei, anexado ao relatório, que propõe a alteração de 78 artigos e acrescenta 18 novos dispositivos ao CTB.

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010. A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de junho de 2010, às 09:00 horas, fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2008 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a aquisição de materiais de construção em geral: tijolos, telhas, cimento, pedra, área, ferro, madeira e outros, destinados à construção de casas no Município, conforme definido no anexo I. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas mais informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço. Governador Archer/MA, em 16 de junho de 2010. Francisco Alex Campos Pedrosa – Pregoeiro.

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PREGÃO Nº. 001/2010 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2010. Aos 09 dias de fevereiro do ano de 2010, O MUNICÍPIO DE BREJO, através da Prefeitura Municipal de BREJO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 06.116.743/0001-08, com sede à . Luis Domingues, 95, centro, Brejo – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Jose Farias Castro, brasileiro, solteiro, residente Rua Professor Onorio Martins, s/n, BREJO/MA, portador da cédula de identidade n.º 027242022004-4, expedida pela S.S.P./MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.776.953-00 doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 001/2010, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para FORNECIMENTO FUTURO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 0000003/2010, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: **Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços

estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes **FORNECIMENTO FUTURO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado. **Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Brejo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras. **a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; **b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra **c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos; **d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; **e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e **f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP. **Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a: 8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. 8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. 8.3 Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado. 8.4 Realizar o fornecimento dos combustíveis discriminados neste Projeto Básico. 8.5 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado. 8.6 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.7 Os veículos que compõe a frota do Município deverão ser abastecidos, sempre que houver necessidade, mediante a "Requisição de Combustível" emitida e assinada pelo Chefe da Divisão de Transportes e Serviços Gerais/DTS. 8.8 A contratada deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio de 7 (sete) km da Sede da Prefeitura Municipal de Brejo, um posto de abastecimento dos combustíveis desta licitação, sendo que deverá ainda apresentar junto a

documentação de habilitação, comprovante de Registro de Distribuidora ou de TRR junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo. 8.9 Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero. 8.10 Como resultado da contratação do fornecimento de combustíveis, os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Brejo, deverão ser permanentemente abastecidos, de modo que possam atender a demanda dos serviços. **Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solici-

tar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração. **Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: JEFFREY SOUSA LIMA (POSTO ESCALVADO)							
CNPJ:	10.588.092/0001-26		Telefone			E-Mail:	
Endereço:	RUA CANDIDO MENDES, 351, BAIRRO ESCALVADO BREJO MARANHÃO						
LOTE	Especificação	Marca	Unid.	Qtd. Ano	Preço Unit.	Preço Total	
1	Gasolina Comum		Lt	180.000,00	R\$ 2,89	520.200,00	
2	Óleo Diesel		Lt	180.000,00	R\$ 2,09	376.200,00	
4	Óleo Lubrificante 15W 40 Motor Gasolina/Alcool	Texaco	Lt	2000	R\$ 10,50	21.000,00	
5	Óleo Lubrificante 15W 40 Motor Diesel	Texaco	Lt	2000	R\$ 11,50	23.000,00	
6	Óleo de Freio DOT 3, Franco com 500 MI	Texaco	Frasco	2000	R\$ 6,50	13.000,00	

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada: a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente; b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito. § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições. **Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Prefeitura Municipal de Brejo, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado. **Art. 11.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração; b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato; c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato; d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato; e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002. Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções

do item anterior nas seguintes hipóteses: a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”. b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”. Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas. Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. **Art. 12.** O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando: a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP. b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação; f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e g) em razões de interesse público, devidamente justificadas. II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução

EXPEDIENTE



Editora Geral
Elineusa Castro Matos- DRT-1174

Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

IMPRESSÃO:
EDITORIA E GRÁFICA ALIANÇA

Diretor Geral
Marcello de Freitas Costa Rodrigues

e-mail: redacao@jornaloficial-ma.com.br

contratual. Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber. Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal **Art. 13.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido. **Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Brejo/MA Nada mais havendo a tratar, lavrei Antonio José Gonçalves de Almeida Junior, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). Brejo 09 de fevereiro de 2010 Antonio José Gonçalves de Almeida Junior Secretário Municipal de Governo Marcelo Murilo Dantas Corrêa Pregoeiro Jose Farias Castro Prefeito Municipal EMPRESAS: JEFFREY VITORINO SOUSA LIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 003/2007 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores RECURSOS: 33.90.30 - Material de Consumo. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA CONTRATADO: **L R SEIDEL & CIA LTDA** VALOR: R\$ 158.689,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais) PRAZO: até 31/12/2007 Publicação realizada em: 24/ 01/2007. Aglaísio Borges Leal Prefeito.

DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO OBJETO: Locação de Veículos. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores SITUAÇÃO JUSTIFICADA: Desinteresse a Licitação RECUSOS: Próprio do município CONTRATADO: Todos os interessados Maiores Informações: Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA. Publicação realizada em: 24/ 01/2007. Aglaísio Borges Leal Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores RECURSOS: Próprio do município CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA CONTRATADO: LUZENIRA V. DOS SANTOS VALOR: R\$ 379.280,00 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) PRAZO: até 31/12/2007 Publicação realizada em: 24/ 01/2007. Aglaísio Borges Leal Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO OBJETO: Locação de Veículos. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores SITUAÇÃO JUSTIFICADA: Desinteresse a Licitação RECUSOS: Próprio do município CONTRATADO: Todos os interessados Maiores Informações: Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA. Publicação realizada em: 24/ 01/2007. Aglaísio Borges Leal Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO OBJETO: Locação de Veículos PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores RECURSOS: Próprio do município CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA CONTRATADOS: CONTRATO Nº 024/2007- CID CALDAS BEZERRA VALOR DE R\$ 4.200,00; mensal. 027/2007 VALOR DE R\$ 4.065,00, Mensal. CONTRATO Nº 030/2007-MARIA GENECILDA DE SOUSA SILVA R\$ 4.065,00, Mensal. PRAZOS: ATÉ 31/12/2007. Publicação realizada em: 20/ 06/2007. Aglaísio Borges leal Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO OBJETO: Locação de Veículos PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE

LICITAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores RECURSOS: Próprio do município CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA CONTRATADOS: CONTRATO Nº 006/2007- FRANCISCO HERCULES SILVA BEZERRA, VALOR DE R\$ 2.610,00; mensal. 007/2007 VALOR DE R\$ 2.646,00, Mensal. CONTRATO Nº 009/2007 REGILDO BORGES DE SOUSA MOTA VALOR R\$ 3.900,00, Mensal. CONTRATO Nº 010/2007-MARIA GENECILDA DE SOUSA SILVA R\$ 4.2000,00, Mensal. CONTRATO 011/2007 – FRANCISCO BALDUINO DO NASCIEMNTOR\$ 950,00, Mensal. CONTRATO Nº 012/2007-VALDENOR RIBERO CAVALCANTE R\$ 1.290,00 Mensal. .COESMA-CONST. E SERV. DE EMPREITAS DO MARANHÃO LTDA- CONTRATO 015/2010 R\$ 4.063/2007, mensal. CONTRATO Nº 016/2007 R\$ 4.063,00 mensal. PRAZOS: ATÉ 31/12/2007. Aglaísio Borges Leal Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a adjudicação do contrato de fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos à empresa Ana Léa Sousa Silva, CNPJ: 02.097.885/0001-14. Fundamento legal para a dispensa de licitação: Lei nº. 8.666/93 (Art. 24, inciso IV). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais). Humberto de Campos (MA), 11 de junho de 2010. José Ribamar Ribeiro Fonsêca Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Icatu **RATIFICA** a dispensa de licitação em favor do **INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **04.135.409/0001-76**, estabelecida na SHCN Q CL, Qd. 309, Bloco B, 56, Sala 101 – Boulevard Shopping, Asa Norte, Brasília - DF, no valor de R\$ **691.250,00 (Seiscentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para qualificação profissional, até a data de 31 de dezembro de 2010 – Processo Adm. 001/2010 – Secretaria Municipal de Juventude, Dispensa 001/2010. Base Legal: de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei de n.º 8.666/93 de Licitações e Contratos, e do Parecer Jurídico deste município, recursos orçamentários:**

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA DE	11.366.8034.2.95.0001
ND	33.40.41
NOTA DE EMPENHO	2009NE000231, DE 30/11/2009
UO	38101 – TEM – MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Valor Estimado	R\$ 752.428,83 (Setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)

Secretaria Municipal de Juventude

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ORGÃO	11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E CIDADE
UNID. ORÇAMENTÁRIA	11.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.035-2.006 – Manutenção das Atividades Gerais da Prefeitura
FONTE DE RECURSOS	0100 RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor Estimado	R\$ 29.947,32 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)
Valor Total	R\$ 782.376,15 (Setecentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

Icatu 22, de janeiro de 2010, Juez Alves Lima.